

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

A **Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia**, doravante denominada **ADUFU - SEÇÃO SINDICAL**, CNPJ: 21.296.371/0001-32 COM SEDE À Rua Nelson de Oliveira, 711, Santa Mônica, Uberlândia/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 – sala 603 – Centro – Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no interstício de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024. Estabelecem também que a data base da categoria é o dia 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria(s) Trabalhadores de Entidades Sindicais, em Uberlândia.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Recomposição Salarial e Reajuste Salarial**

A recomposição salarial dos/trabalhadores/as da **ADUFU - Seção Sindical** será aplicada na Tabela de Níveis Salariais do Plano de Carreira, Cargos e Salários, considerando o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, limitado ao eventual incremento das receitas da **ADUFU-SS**, ou ao percentual de reajuste auferido pela categoria docente. Dessa forma, a recomposição salarial aplicada para o período 2023/2024 será de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento). Quanto ao reajuste salarial, o mesmo obedecerá aos parâmetros do Plano de Carreira, Cargos e Salários.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
PARA CÁLCULOS****Cláusula Quarta - Adiantamento Salarial**

A **ADUFU - Seção Sindical** pode conceder Adiantamento Salarial a seus trabalhadores/as desde que solicitado via e-mail à Diretoria Executiva até o décimo dia de cada mês. Tal adiantamento compreenderá 40% (quarenta por cento) do salário do/a trabalhador/a e será efetivado após o período de 15 dias trabalhados ao mês, conforme garante a CLT. O recurso será transferido até o vigésimo dia do mês.

Cláusula Quinta - Salário Substituição

O/A trabalhador/a da **ADUFU-Seção Sindical** que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, entendendo-se como vantagens pessoais todas as progressões na carreira (seja por tempo ou qualificação), salário família, e quaisquer outros adicionais ou vantagens que excedam o vencimento básico do substituído.

§ Único - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário**

A **ADUFU - Seção Sindical** pagará aos/às seus/suas trabalhadores/as, até o décimo dia do mês de junho, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

§ Único – O pagamento de 50% (cinquenta por cento) será opcional e caberá ao/à trabalhador/a escolher se quer ou não receber a antecipação.

ADICIONAL HORA-EXTRA**Cláusula Sétima - Hora-Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, no caso de ser realizado aos finais de semana e feriados.

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula Oitava - Adicional noturno**

A **ADUFU - Seção Sindical** pagará adicional noturno ao trabalho executado entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Nona - Cesta Básica**

A **ADUFU - Seção Sindical** concederá, mensalmente, a seus/suas trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica nos moldes já praticados relativamente aos itens ou insumos, convertidos em dinheiro, com base na última cesta básica do período anterior (abril de 2023), passando tal quantia a integrar a remuneração mensal, em consonância com a perspectiva de uma única linha no contracheque, com impacto sobre o conjunto da malha salarial constitutiva do Plano de Carreira, Cargos e Salários.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima - Auxílio Transporte**

A **ADUFU - Seção Sindical** concederá Auxílio Transporte a todos/as trabalhadores/as: 4 (quatro) unidades de auxílios diários para trabalhadores/as com jornada de 8 (oito) horas diárias e 2 (duas) unidades de auxílios diários para trabalhadores/as com jornada menor. O valor da unidade de Auxílio Transporte será o mesmo do valor da passagem de ônibus urbano em Uberlândia., e poderá ser pago em espécie.

§1º - A título de participação no custeio deste auxílio, será descontado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o salário base do/a trabalhador/a.

§2º - O valor será pago em dinheiro, depositado na conta bancária do/a trabalhador/a.

§3º - O valor é exclusivo de benefício sem caracterização de remuneração.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Saúde**

O/A trabalhador/a terá direito ao plano de saúde após o período de experiência (90 dias).

SEGURO DE VIDA**Cláusula Décima Segunda - Seguro de Vida**

Fica assegurado ao/à trabalhador/a, após o período de experiência (90 dias), o direito ao seguro de vida, contratado pela **ADUFU - Seção Sindical** nos termos dos contratos firmados com a Sulamérica vigentes entre 01/09/2022 e 31/08/2023, devendo ser renovados com a garantia das seguintes coberturas: morte, seguro funeral individual, auxílio cesta básica, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional por doença.

**OUTROS AUXÍLIOS****Cláusula Décima Terceira - Assistência Jurídica**

A ADUFU - **Seção Sindical** prestará assistência jurídica a seus/as trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os/as levem a responder por qualquer ação penal e cível.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS
REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima Quarta - Carta Funcional**

Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, a ADUFU-**Seção Sindical** fornecerá Carta Funcional sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES****PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Décima Quinta - Plano de Carreira, Cargos e Salários**

O reajuste salarial obedecerá, os parâmetros do Plano de Carreira, Cargos e Salários e sua Tabela aprovado e registrado junto com o presente instrumento em ANEXO.

ASSÉDIO MORAL**Cláusula Décima Sexta - Assédio Moral**

O/a trabalhador/a que for constrangido pelo importuno do Assédio Moral em seu ambiente de trabalho poderá registrar denúncia, desde que possua meios para provar o assédio, para a Diretoria Executiva da ADUFU-**Seção Sindical**, que analisará as provas e tomará as medidas cabíveis após a comprovação da denúncia.

ASSÉDIO SEXUAL**Cláusula Décima Sétima - Assédio Sexual**

Assédio Sexual é crime (código penal, artigo 216-A). Portanto, o/a empregado/a que for constrangido por este tipo de importuno deverá registrar Boletim de Ocorrência (B.O.) em órgão competente. A Diretoria Executiva da ADUFU compromete-se a acompanhar o caso.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAS**Cláusula Décima Oitava - Discriminações e Preconceitos**

A ADUFU-**Seção Sindical** combaterá qualquer forma de discriminação e preconceito.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Nona - Ampliação de Estabilidade**

Ficam reconhecidas as seguintes estabilidades:

§ 1º - **Período eleitoral** - Trabalhadores/as terão assegurada a estabilidade provisória no emprego no período que compreende os 30 (trinta) dias anteriores e os 30 (trinta) dias posteriores à posse de uma nova diretoria na Seção Sindical.

§ 2º - **Licença Maternidade** - Fica assegurada às trabalhadoras a estabilidade provisória no emprego no período que compreende desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

§ 3º - **Licença Paternidade** - Fica assegurada aos trabalhadores a estabilidade provisória no emprego no período que compreende desde a confirmação da gravidez da esposa/companheira, até 2 (dois) meses após o parto.

§ 4º - **Afastamento por doença/acidente de trabalho** - Fica assegurada aos/as trabalhadores/as a estabilidade provisória do emprego em caso de afastamento por doença do trabalho ou acidente de trabalho pelo período compreendido entre o retorno às atividades laborais até 1 (um) ano após este retorno.



§ 5º - **Em vias de aposentadoria** - Fica assegurada aos/às trabalhadores/a a estabilidade provisória do emprego pelo período compreendido entre o início dos últimos 2 (dois) anos até 1 (mês) após a data em que poderia se efetivar a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Vigésima - Abono falta ao/à estudante

A ADUFU - **Seção Sindical** compromete-se a abonar o/a trabalhador/a estudante que, em horário de trabalho, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula Vigésima Primeira - Ausências Legais ou Abonadas

As ausências legais que aludem o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam, assim, ampliadas:

§ 1º - 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente imediato (pai/mãe) e descendente imediato (filho/a).

§ 2º - 5 (cinco) dias úteis ao pai/mãe, em caso de falecimento do filho/a.

§ 3º - 1 (um) dia a cada doze meses de trabalho para doação de sangue devidamente comprovada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Segunda - Comunicação, Adiantamento e Fracionamento

A ADUFU - **Seção Sindical** fica obrigada a organizar uma programação de férias de seus/suas trabalhadores/as, de forma que todos possam tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês pré-estabelecido para seu gozo.

§ 1º - Os/As trabalhadores/as terão suas férias pagas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme previsão da CLT.

§ 2º - Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, na condição de que cada um dos mesmos não seja inferior a 10 (dez) dias, inclusive para trabalhadores com menos de 18 (dezoito) anos e mais de 50 (cinquenta) anos.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Terceira - Licença Remunerada

A ADUFU - **Seção Sindical** concederá licença remunerada às mães pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e, aos pais, por 60 (sessenta) dias corridos.

§ Único - A licença mencionada no caput será extensiva aos/às trabalhadores/as que adotarem filhos/as, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

SAÚDE E SEGURANÇA DO/A TRABALHADOR/A CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Quarta - Condição de Saúde e Trabalho

A ADUFU - **Seção Sindical** seguirá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a NR-9 (DOU 30/12/1994), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos/as trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Vigésima Quinta - Medicina do Trabalho

A ADUFU - **Seção Sindical** cumprirá as normas da Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos e demais itens contidos no capítulo 5, Seção I da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR-17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Sexta - Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho**

O não cumprimento de quaisquer dos artigos do presente acordo obrigará a ADUFU - **Seção Sindical** a efetuar o pagamento de multa para o trabalhador/a lesado no descumprimento. O valor estabelecido para a multa é de R\$100,00 (cem reais) e será paga ao trabalhador/a lesado no mês subsequente à detecção da infração.

§ **Único** - Caso o empregado/a recorra em não entregar demandas de trabalho solicitadas ou que não atenda às atividades vinculadas ao exercício de sua função, o mesmo será advertido por escrito, e em caso de reincidência, suspenso ou até demitido, nos termos da Lei, e as possíveis sanções serão anexadas à sua documentação trabalhista.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Vigésima Sétima - Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

Os artigos constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até a substituição por expressa revogação por futura norma coletiva.

Uberlândia, 09 de maio de 2023.

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ESTEVES GONCALVES:04978837677
Dados: 2023.05.12 14:34:11 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG

Sidiney Ruocco Junior

Presidente da ADUFU - Seção Sindical

Anna Cristina Davi Gomes

Djalma Dias da Costa

Fernando de Barros Lima

Isley Borges da Silva Junior

Kenia Cristina de Paula

Luciana Márcia Rezende Pereira

Marluce Severino de Paula